

Bruxelas, 15 de julho de 2024
(OR. en, sk, it)

Dossiê interinstitucional:
2023/0049(COD)

12018/24
ADD 1

CODEC 1648
MI 678
ENT 129
COMPET 769
CHIMIE 54
AGRILEG 341
IND 354
ENV 768

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da República Italiana

A proposta de regulamento no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE é um instrumento que promove a digitalização do setor agrícola no seu conjunto e que permitirá a todos os operadores do setor transmitirem e gerirem as informações de forma ágil e eficiente. Na situação atual, a proposta parece apoiar apenas em parte o desenvolvimento do processo tecnológico – amplamente promovido pelo setor agrícola no seu conjunto – ao permitir que só uma parte das informações seja veiculada na secção digital. Além disso, está atualmente a ser analisado o uso desse instrumento no que diz respeito a outros meios técnicos para a agricultura, como os produtos fitofarmacêuticos, que são igualmente essenciais para assegurar uma produção agrícola adequada.

Por conseguinte, dado que o alargamento do âmbito de aplicação da rotulagem digital a todas as informações – para além dos requisitos de segurança necessários à saúde humana e animal e ao ambiente – permitiria uma melhor gestão dos rótulos e das embalagens, numa perspetiva de maior sustentabilidade, esperamos que a proposta possa ser atualizada a breve trecho, a fim de apoiar a transição digital e de proporcionar aos agricultores as informações técnicas completas e exaustivas que cada vez mais solicitam.

Declaração da República Eslovaca

A Eslováquia considera que a eventual rotulagem digital dos produtos fertilizantes constitui uma oportunidade para melhorar a comunicação das informações de rotulagem. Um tal avanço representaria um progresso tecnológico e contribuiria para reduzir os custos suportados pelos produtores de fertilizantes e por toda a cadeia de abastecimento. Lamentamos por isso o facto de o compromisso final alcançado pelos legisladores não ter resultado numa proposta mais ambiciosa que conduzisse a reduções dos custos mais significativas para os operadores económicos, à racionalização da rotulagem e à redução dos resíduos de embalagens, e, em última instância, a um melhor uso da rotulagem digital pelos operadores. Tudo isso teria como resultado um maior impacto, tanto na economia como no ambiente.

Declaração da Comissão Europeia

A Comissão manifesta a sua preocupação relativamente à redação da última frase do considerando 12 (*«Recorde-se que é igualmente essencial que o utilizador final disponha das informações necessárias referidas no Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de poder identificar e contactar a pessoa responsável pelos produtos colocados no mercado da União.»*).

A Comissão considera que o artigo 16.º do Regulamento 2023/988 [relativo à segurança geral dos produtos], que obriga ao estabelecimento de uma «pessoa responsável» pelos produtos colocados no mercado da União, não se aplica aos produtos sujeitos ao Regulamento (UE) 2019/1009.